

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N.º 71 , de 12 de junho de 1997.**

**Altera dispositivos da Resolução  
CEPE n.º 33, de 3 de abril de 1996.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da  
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12  
de junho de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da  
Resolução/CEPE – UEMS Nº 33 de 03.04.96, publicada no D.O/MS Nº 4264 de  
17.04.96:

“Art. 2º Os Estágios Supervisionados do curso estender-se-ão às  
seguintes disciplinas que integram o Currículo Pleno de Curso de Graduação em  
Enfermagem:

- I – Fundamentos de Enfermagem;
- II – Enfermagem em Doenças Transmissíveis;
- III – Enfermagem Clínica;
- IV – Enfermagem Cirúrgica;
- V – Assistência de Enfermagem à mulher e a criança;
- VI – Enfermagem Pediátrica;
- VII – Enfermagem Psiquiátrica;
- VIII – Enfermagem Obstétrica e Neonatal;
- IX – Administração de Enfermagem Hospitalar;
- X – Administração de Enfermagem em Saúde Pública.”

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o artigo 18 da  
Resolução/CEPE – UEMS Nº 33 de 03.04.96, publicada no D.O/MS Nº 4264 de  
17.04.96:

“Art. 18. Não serão concedidos aos alunos matriculados nas  
disciplinas relacionadas no Art. 2º, a realização da prova optativa, exame final e/ou  
dependência, tendo em vista as especificidades das disciplinas.”

Art. 3º Esta Resolução entra vigor nesta data, revogando-se as  
disposições em contrário.

**Profª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE-UEMS